

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsler Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsler Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsler Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

SUMÁRIO

Atos Administrativos

Despacho ao Processo nº 059/ALE/2013 02

Memo Circular SUP. ADM nº 10/2014 02

Resoluções de Afastamentos nº 379 a 384/2014 02

Atos Legislativos

Projeto de Resolução nº 008/2014 03

Autógrafo à Moção de Pesar nº 012/2014 04

Indicações nº 39 a 43/2014 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERALPraça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação GeralCHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS**DA PRESIDÊNCIA: DESPACHOS****DESPACHO****PROCESSO Nº 059/ALE/2013****SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente à despesa com aquisição de obra em acrílico sobre tela, medindo 100 x 100 cm, iconografia dos povos da floresta, com pinturas corporais, cultura ianomami, em favor de **ANA LÚCIA DA SILVEIRA MENDINA**, conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2014

Aias Viana Bento**Superintendente Administrativo**

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26, referente à despesa com aquisição de obra em acrílico sobre tela, medindo 100 x 100 cm, iconografia dos povos da floresta, com pinturas corporais, cultura ianomami, de que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da lei supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2014

Francisco de Sales Guerra Neto**Presidente****MEMORANDOS EXPEDIDOS****Memo Circular SUP. ADM. Nº 10/2014**

Boa vista-RR, 09 de Junho de 2014.

Da: Superintendência Administrativa

Ilmo Sr(a): Deputados, Superintendentes, Diretores (a), Gerentes, Coordenadores (a), Casa Militar, Chame, Escolegis e Assessor (a) da ALE-RR.

Informamos a todos que o experiente em dias de jogos da seleção Brasileira ocorrerá normalmente até as 13:30 min

Atenciosamente,

AIAS VIANA BENTO**Superintendente Administrativo****RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 379/2014**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **LENNO MAYCON DA SILVA, Matrícula 009460, RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO, Matrícula 012308, FRANCISCO CÁCIO DE ARAÚJO SOUZA, Matrícula 012427 e REJANILDE ALVES DA SILVA, Matrícula 014003** para viajarem com destino a cidade de Belém-PA, no período de 19.06 a 28.06.2014, com a finalidade de participarem de treinamentos junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal daquela Capital, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**Presidenta em Exercício****Deputado JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário****Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****RESOLUÇÃO Nº 380/2014**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento das servidoras **LUANA KELLY GOMES TEIXEIRA, Matrícula 014224 e MARIA COSTA DE PINHO, Matrícula 015342** para viajarem com destino a cidade de João Pessoa-PB, no período de 19.06 a 28.06.2014, com a finalidade de participarem de treinamentos com ênfase na Elaboração de Processo Administrativo junto ao Setor Administrativo da Assembleia Legislativa daquele Estado, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**Presidenta em Exercício****Deputado JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário****Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****RESOLUÇÃO Nº 381/2014**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ LUIZ PEREIRA HELMER, Matrícula 012987** para viajar com destino ao município de São Luiz do Anauá, no período de 17.06 a 20.06.2014, com a finalidade de prestar apoio à equipe da Escolegis naquele município, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**Presidenta em Exercício****Deputado JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário****Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****RESOLUÇÃO Nº 382/2014**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ELETÍCIA ROSA MAGALHÃES, Matrícula 010882** para viajar com destino a cidade de Belém-PA, no período de 11.06 a 20.06.2014, com a finalidade de participar de treinamentos com ênfase na Elaboração de Processo

Administrativo junto ao Setor Administrativo da Assembleia Legislativa daquele Estado, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 383/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LINDALVA BARBOSA LIMA**, Matrícula **000033** para viajar com destino aos municípios de São João da Baliza e Rorainópolis, no período de 18.06 a 24.06.2014, com a finalidade de prestar apoio junto às Escolas instaladas naqueles municípios, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 384/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCIMÁRIO GONÇALO DA SILVA**, Matrícula **003053** para viajar com destino aos municípios de Amajari e Pacaraima, no período de 23.06 a 27.06.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2014

“Dispõe sobre a organização da Diretoria da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Esta Resolução cria a Diretoria da Polícia Legislativa, define sua competência e dispõe sobre as carreiras de Agente de Polícia Legislativa e Escrivão de Polícia Legislativa e, institui o seu Regulamento.

Art. 2.º A Diretoria da Polícia Legislativa, órgão com subordinação direta à Presidência, compete executar as tarefas típicas de policiamento do Poder Legislativo.

Art. 3.º Integram a estrutura organizacional da Diretoria da Polícia Legislativa, a Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional e o Cartório Legislativo.

Art. 4.º São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa:

I - o policiamento preventivo e ostensivo nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive quando ela se reunir em outro local;

II - a proteção do Presidente da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e de todo o território nacional;

III - a segurança dos demais membros da Mesa Diretora em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Assembleia Legislativa;

IV - a segurança dos deputados, diretores e servidores que estiverem a serviço da Assembleia Legislativa, dentro do território do Estado,

quando determinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V - a proteção de senadores, deputados federais, deputados de outros Estados e autoridades, quando estiverem sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

VI - o controle das entradas e saídas dos edifícios da Assembleia Legislativa, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas, seus pertences e veículos;

VII - buscas e apreensões nas dependências da Assembleia Legislativa;

VIII - as atividades de registro e de administração inerentes à polícia;

IX - investigação e sindicâncias compatíveis com as atividades típicas de polícia.

Art. 5.º A Diretoria da Polícia Legislativa é dirigida por um diretor, nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os integrantes de seu Quadro.

Art. 6.º A Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional é dirigida por um coordenador, nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os integrantes do Quadro de Agente de Polícia Legislativa.

Art. 7.º A Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional compete:

I - providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar o Presidente da Assembleia Legislativa;

II - elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviços da polícia interna e externa;

III - participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Assembleia Legislativa;

IV - propor ao Presidente normas internas e externas de segurança;

V - integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências;

VI - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII - manter entendimentos com o Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII - apurar as infrações penais ocorridas nas dependências da Assembleia Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

IX - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

X - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Secretaria;

XI - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança.

Art. 8.º O Cartório Legislativo será dirigido por um Oficial de Cartório nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os integrantes do Quadro de Escrivão de Polícia Legislativa.

Art. 9.º Ao Cartório Legislativo compete:

I - exercer atividades envolvendo supervisão, coordenação, orientação, controle e chefia de equipes de Oficiais de Cartório, bem como a assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados relacionados ao cumprimento das formalidades legais necessárias em procedimentos de polícia legislativa e demais serviços cartorários, em qualquer órgão da Assembleia Legislativa, compatível com suas atribuições;

II - exercer atividades, com autonomia ou sob a supervisão e orientação diretas, de trabalhos administrativos que envolvam a aplicação de técnicas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos;

III - executar trabalhos de escrituração manual, em equipamento mecanográfico, elétrico ou eletrônico em auxílio aos procedimentos administrativos e de polícia judiciária, e outros encargos, em qualquer órgão da Assembleia Legislativa, compatível com suas funções; e

IV - exercer outras atividades que forem definidas por Lei ou outro ato normativo.

Art. 10. A carreira de Agente de Polícia Legislativa é integrada pelos cargos de igual denominação, de provimento efetivo, organizados em Quadro próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, tendo como pré-requisito a formação de nível superior em segurança pública.

§ 1.º A carreira de Agente de Polícia Legislativa é constituída das seguintes classes:

I - Agente de Polícia Legislativa de 1ª Classe;

II - Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe.

§ 2.º O cargo de Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe constitui a inicial da carreira de que trata o parágrafo anterior, com vencimento básico no valor de 90% (noventa por cento) do Agente de 1ª Classe.

§ 3.º A passagem do ocupante do cargo de Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe para o de 1ª dar-se-á, automaticamente, após três anos

de efetivo exercício de atividade, na Classe inicial, ressalvada a comprovação de eficiência e desempenho no período de estágio probatório.

Art. 11. O provimento inicial na carreira de Agente de Polícia Legislativa dar-se-á mediante nomeação, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 12. São atribuições do Agente de Polícia Legislativa:

I - execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

II - policiamento e segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa;

III - identificação e revista das pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, bem como recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes;

IV - realização de busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação;

V - retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa;

VI - exercício de atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;

VII - inspeção, na forma de instruções superiores, da entrada e saída de volumes e objetos;

VIII - investigação de ocorrências acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob administração da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme a legislação pertinente;

IX - realização de ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

X - realização de ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições;

XI - realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 13. Os atuais Agentes de Segurança passam a integrar a categoria funcional Agente de Polícia Legislativa - 1ª Classe, aplicando-lhes esta Resolução.

Art. 14. A carreira do Escrivão de Polícia Legislativa é integrada pelos cargos de igual denominação, de provimento efetivo, organizados em Quadro próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, tendo como pré-requisito a formação de nível superior em segurança pública.

§ 1.º A carreira do Escrivão de Polícia Legislativa é constituída das seguintes classes:

I - Escrivão de Polícia Legislativa de 1ª Classe;

II - Escrivão de Polícia Legislativa de 2ª Classe.

§ 2.º O cargo de Escrivão de Polícia Legislativa de 2ª Classe constitui a inicial da carreira de que trata o parágrafo anterior, com vencimento básico no valor de 90% (noventa por cento) do Escrivão de 1ª Classe.

§ 3.º A passagem do ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Legislativa de 2ª Classe para o de 1ª dar-se-á, automaticamente, após três anos de efetivo exercício de atividade, na Classe inicial, ressalvada a comprovação de eficiência e desempenho no período de estágio probatório.

Art. 15. O provimento inicial na carreira de Escrivão de Polícia Legislativa dar-se-á mediante nomeação, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 16. São atribuições do Escrivão de Polícia Legislativa:

I - lavar termos de abertura e encerramento dos livros referentes às atividades cartorárias, de compromisso e de representação, e aos autos, para dar cumprimento às finalidades legais;

II - elaborar e expedir certidões, declarações, guias, requisições, bem como expedir intimações e outros, para subsidiar os procedimentos policiais;

III - escriturar e recolher fianças prestadas, bem como acautelar objetos, armas e valores encaminhados ao cartório;

IV - registrar, na íntegra, depoimentos e informações de partes envolvidas em querelas ou processos judiciais;

V - colaborar na realização de sindicâncias, auxiliando o delegado no cumprimento dos atos próprios, e secretariar comissão de processos disciplinares e de processo especial; e

VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. Ficam criados na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa a Diretoria de Polícia Legislativa e a Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional e o Cartório Legislativo, com cargos ocupados por servidores de cargo em comissão ou de cargo

efetivo, cujas atribuições e competências são definidas nesta resolução e a fixação e regulamentação dos respectivos Quadros pela Mesa.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Definição Legal da Polícia:

A Polícia do Senado Federal, prevista na Constituição Federal em seu Art. 52, inciso XIII, bem como no Regimento Interno do Senado Federal, Art. 98, incisos II e III, encontra-se regulamentada pela Resolução do Senado Federal nº 59, de 2002.

A Subsecretaria de Segurança Legislativa é o órgão de Polícia do Senado Federal, sendo vinculada administrativamente à Diretoria-Geral, operacionalmente à Mesa, servindo como Unidade de apoio à Corregedoria Parlamentar.

A competência para a atuação da Subsecretaria foi estabelecida em razão do local, procurando não confrontar com as áreas de atuação dos demais organismos policiais. Exerce, portanto, seu poder de polícia dentro dos locais pertencentes à Câmara Alta.

CRETELLA JÚNIOR, em seus comentários à Constituição de 1988, assevera que: "Com base no Poder de Polícia, a ação da polícia ou policiamento incidirá sobre o próprio edifício do Senado Federal e de suas dependências, o que ficará a cargo dos agentes policiais privativos do colegiado e, quando necessário, os elementos de corporações civis ou militares, à disposição da Presidência e colocados por pessoa por este designado."

Trata-se de uma necessidade real, vislumbrada sabiamente pelo legislador constituinte, no intuito de dotar o Senado Federal de um órgão capaz de realizar, efetivamente, a tarefa de zelar pela segurança dos Senhores Senadores e o policiamento no Senado Federal. Ressalta-se que os órgãos policiais não possuem competência nas dependências do Senado Federal, necessitando aquela Casa de seu próprio organismo policial. De igual forma, a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas estaduais.

Corroborar com a assertiva supra o fato de que certas atividades, como a segurança pessoal dos Presidentes das Casas Parlamentares e dos próprios parlamentares, a proteção ao Plenário e às Comissões, serem necessariamente típicas de órgãos internos, a fim de manter a total independência delas em relação aos demais Poderes da República.

A segurança da Assembleia não dispõe de suficientes recursos humanos próprios e de materiais indispensáveis ao trabalho efetivo de manter a ordem dos trabalhos legislativos, bem como para atuar na prevenção e repressão de ilícitos que porventura sejam cometidos no âmbito de sua competência.

Enfim, a importância da Polícia Legislativa está na manutenção da ordem durante os trabalhos legislativos desempenhados pelos Parlamentares, função primordial para a segurança da democracia.

Assim, solicito os nobres pares, a contribuição para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto.

Soldado Sampaio

Deputado Estadual

AUTÓGRAFOS - MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR Nº 012/2014

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** aos familiares pelo falecimento do Senhor **Jorge Nunes Bezerra**, ocorrido no dia 27 de maio, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar aos familiares e amigos daquele que em vida se chamou **Jorge Nunes Bezerra**, natural do Amazonas, adotou o Estado de Roraima como seu lar, onde se dedicou ao serviço público na Secretaria de Agricultura e na CODESAIMA como motorista.

Casado com a senhora Aldaires Sousa Bezerra durante 45 (quarenta e cinco) anos, pai de 07 (sete) filhos. Deixa um legado estruturado no amor ao próximo e a Deus, grande exemplo de homem honrado aos seus familiares, amigos e pessoas próximas.

Desejamos que o mesmo seja acolhido pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2014.

Deputado **CHICÃO DA SILVEIRA**

3º Vice-Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 039/2.014

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no Artigo 202, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 06, Região do Apiauí do Município de Mucajá-rr encontra-se sem condições de trafegabilidade, atendendo aproximadamente 30 famílias de produtores rurais residente naquela localidade.

JUSTIFICATIVA

A COMUNIDADE RURAL DA VICINAL 06 DO APIAUI, bem como pecuaristas da região atualmente utilizam a Vicinal 06, para as suas atividades de tráfego, tal é a precariedade dela, o que tem ocasionado muitos prejuízos aos que teimam em produzir e morar nessa vicinal e precisam comercializar seus produtos em Boa Vista. O precário estado da vicinal, tem provocado constantemente a quebra dos veículos, e encarecido o valor do frete e conseqüentemente, o valor final do produto, o que dificulta a sua comercialização. É bom que se esclareça que já faz um bom tempo que essa vicinal não foi recuperada, sem que alguém tome as devidas providências, pois são apenas 18 quilometro de extensão para ser recuperado.

Diante do exposto, irmanamo-nos aos anseios dos moradores da vicinal 06 do município do apiauí e formulamos o presente instrumento indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para estudar a viabilidade do atendimento, bem como, incluí-lo no seu plano de ação, uma vez que mais de 30 famílias produtoras transitam por essas vicinais.

Sala das sessões, 04 de junho de 2014.

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
 Dep. Estadual e 3º. Vice Pres.da ALE/RR

INDICAÇÃO Nº 040/2.014

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no Artigo 202, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 08, DO Apiauí do Município de Mucajá-rr encontra-se sem condições de trafegabilidade, atendendo aproximadamente 40 famílias de produtores rurais residente naquela localidade.

JUSTIFICATIVA

A COMUNIDADE RURAL DA VICINAL 08 DO APIAUI, bem como pecuaristas da região atualmente utilizam a Vicinal 08, para as suas atividades de tráfego, tal é a precariedade dela, o que tem ocasionado muitos prejuízos aos que teimam em produzir e morar nessa vicinal e precisam comercializar seus produtos em Boa Vista. O precário estado da vicinal, tem provocado constantemente a quebra dos veículos, e encarecido o valor do frete e conseqüentemente, o valor final do produto, o que dificulta a sua comercialização. É bom que se esclareça que já faz um bom tempo que essa vicinal não foi recuperada, sem que alguém tome as devidas providências, pois são apenas 20 quilometro de extensão para ser recuperado.

Diante do exposto, irmanamo-nos aos anseios dos moradores da vicinal 08 do município do apiauí e formulamos o presente instrumento indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para estudar a viabilidade do atendimento, bem como, incluí-lo no seu plano de ação, uma vez que mais de 40 famílias produtoras transitam por essas vicinais.

Sala das sessões, 04 de junho de 2014.

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
 Dep. Estadual e 3º. Vice Pres.da ALE/RR

INDICAÇÃO Nº 041/2014

O que esta subscreve, com Amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte indicação:

RECUPERAÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O RIO SURUMU NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de indicação parlamentar objetivando a recuperação da cabeceira da ponte sobre o rio Surumu, Município de Pacaraima, pois existe um buraco na mesma causando transtornos aos motoristas, inclusive em iminência de aumentar, interrompendo o tráfego e isolar varias comunidades.

Pelo exposto e com base nas Constituições Federal e Estadual, peço ao senhor Governador que acate nossa indicação e tome providencias urgente, a fim de evitar o isolamento da região.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2014.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 042/2014

O que esta subscreve, com Amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL BARTOLOMEU BUENO NA COMUNIDADE DO PERDIZ, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de indicação parlamentar objetivando a reforma da Escola Estadual Bartolomeu Bueno, na comunidade do Perdiz, Município de Pacaraima, pois a mesma encontra-se com sua estrutura precária necessitando de reforma urgente.

Pelo exposto e com base nas Constituições Federal e Estadual, peço ao senhor Governador que acate nossa indicação e reforme a Escola Estadual Bartolomeu Bueno, na comunidade do Perdiz, Município de Pacaraima “com fundamento da dignidade da pessoa humana e direito à educação, da Cultura e do Desporto”.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2014.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 043/14

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E INSTITUI O AUXÍLIO FARDAMENTO E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA –SEJUC.

JUSTIFICATIVA

1- DO AUXÍLIO FARDAMENTO

O Agente Penitenciário, indiscutivelmente, possui atribuições complexas, conforme estabelecido no artigo 5º, I ao XXVIII do Decreto nº 16.782-E, de 17 de março de 2014, que institui o Código de Ética e Disciplina do Agente Penitenciário do Estado de Roraima. Dentre elas, a realizar a escolta de sentenciados, e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no sistema prisional do Estado de Roraima.

A Lei Complementar nº 166/2010, ao instituir a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima, disciplinou os vencimentos e as gratificações da categoria.

Em 18 de outubro de 2012, visando a criar identidade visual nas unidades prisionais, observada a função do Uniforme como meio para identificar e facilitar a realização dos serviços dos agentes carcerários foi editado a Portaria nº 685/12/GAB/SEJUC, que fixou uso de uniformes pelos Agentes Penitenciários das Unidades Prisionais do Estado de Roraima.

Vejamos:

PORTARIA Nº. 685/12/GAB/SEJUC.
 O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma identidade visual em todas as Unidades Prisionais, resguardando a função do UNIFORME como meio de controle e identificação do Agente Penitenciário na Unidade Prisional a que está subordinado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar os uniformes a serem utilizados pelos Agentes Penitenciários das Unidades Prisionais do Estado de Roraima nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os uniformes para o uso diário dos Agentes Penitenciários serão compostos de: UNIFORME UM: Camiseta de malha de manga curta, sem bolso, na cor cinza escuro ou preta, com gola “simples” para o segmento Masculino e gola em “V” para o segmento Feminino, devendo conter o brasão de Agente Penitenciário no peito esquerdo e o nome “AGENTE PENITENCIÁRIO” no centro das costas, em cores preta ou cinza claro, em contraste com a cor da camiseta; calça preta,

com ou sem bolsos laterais; calçado fechado na cor preta; e cinto de guarnição na cor preta.

UNIFORME DOIS: Camiseta de malha de manga curta ou longa, sem bolso, na cor preta, com gola “simples” para o segmento Masculino e gola em “V” para o segmento Feminino, devendo conter o brasão de Agente Penitenciário no peito esquerdo e o nome “AGENTE PENITENCIÁRIO” no centro das costas, em cor cinza claro; calça preta, com ou sem bolsos laterais; calçado fechado na cor preta e cinto de guarnição na cor preta, sobre a camiseta o colete à prova de balas.

Art. 3º O uniforme “UM” deverá ser utilizado nas Unidades Prisionais, aceitando o uso do colete a prova de balas sobre a camiseta.

Art. 4º O uniforme “DOIS” deverá ser utilizado pelos Agentes Penitenciários encarregados de cumprirem as missões de traslado dos reeducandos (ESCOLTA).

Art. 5º É vedada à Unidade Prisional a adoção de camisa alternativa à prevista no art. 2º da presente Portaria.

Art. 6º Não é permitida a descaracterização das peças do uniforme padrão, como customização, rasgos, desfiados, bordados, desenhos ou frases.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania SEJUC/RR. Grifou-se

Conforme se verifica a íntegra do ato administrativo, qual seja, a Portaria nº 685/12/GAB/SEJUC, enquanto os artigos 1º e 2º determinam a utilização diária dos uniformes por todos os Agentes Penitenciários nas unidades prisionais, o artigo 5º retira qualquer possibilidade de vestuário diverso do descrito na Portaria.

A partir do mencionado, oportuno ressaltar que a Lei Complementar nº 166/2010 é silente acerca da previsão dos auxílios fardamento e alimentação.

Isso posto, resta contraditório a exigência de uso de fardamento pelo Agente Penitenciário, por meio da aludida Portaria nº 685/12/GAB/SEJUC, quando inexistente previsão legal no âmbito do Estado de Roraima. Observe-se que o uso do fardamento completo é obrigatório como bem expressam os artigos 3º e 4º da portaria, de modo que os agentes “deverão” utilizá-los.

Ressalte-se que, de modo a ratificar a obrigatoriedade do uso do fardamento, o **Decreto nº 16.782-E, de 17 de março de 2014**, que instituiu **Código de Ética e Disciplina do Agente Penitenciário do Estado de Roraima**, traz expressamente em seu artigo 5º, VII, o dever de uniformização do Agente Penitenciário quando no desempenho de suas funções. Além disso, o artigo 6º, IX, proíbe o uso de vestuário incompatível com a função. Senão vejamos a previsão legal, respectivamente:

Art. 5º (...)

VII – Apresentar-se devidamente uniformizado no desempenho da função, quando disponibilizados os uniformes na Administração Pública;

Art. 6º (...) **IX – Usar vestuário incompatível com o decoro da função;** Grifou-se.

Resta claro, assim, a obrigatoriedade de uniformização do Agente Penitenciário durante sua jornada de trabalho. É indubitável, também, a importância do fardamento, vez que a partir dele a presença do agente penitenciário estará devidamente identificada, facilitando a realização dos seus serviços e assim valorizando e prestigiando a categoria.

Finalmente, dada essa exigência, é imprescindível criar condições para seu regular cumprimento, ou seja, é necessário viabilizar a aquisição de tal fardamento. E isso é uma prática, por exemplo, efetivada no Estado de Rondônia que, por meio da Lei n. 2.632/2011, instituiu o Auxílio Fardamento. Nesse sentido, visa a presente indicação que executivo se sensibilize e elabore projeto de lei para fim de alteração do artigo 12 da Lei Complementar 166/2014, e instituição do Auxílio Fardamento.

2- DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 181, § 2º, ao tratar sobre o Sistema Penitenciário, garantiu aos Servidores do Sistema Penal do Estado direitos e vantagens conferidas aos policiais civis. Assim é a norma:

Art. 181. A política penitenciária do Estado tem

como objetivo a reeducação e reintegração social dos presos, devendo priorizar a manutenção de colônias penais agrícolas ou industriais, visando a promover a escolarização e a profissionalização dos presos.

§ 1º O Sistema Penal terá quadro especial de servidores, composto por categorias diversas, abrangendo o aproveitamento em curso de formação específica, conforme dispuser a Lei; **§2º Aos servidores do Sistema Penal do Estado são assegurados, no que lhes couber direitos e vantagens conferidos nesta Constituição aos policiais civis estaduais.** Grifo nosso

Isso dito, convém destacar que, reconhecendo a necessidade de instituição do **Auxílio Alimentação**, para os servidores da carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima, em 26 de setembro de 2013 foi sancionada a Lei nº 929 que criou o benefício e concedeu auxílio – alimentação aos servidores da Polícia Civil, com valor mensal equivalente a R\$ 500, 00 (quinhentos reais). Eis o texto da norma:

Art. 1º Fica concedido auxílio-alimentação a todos os servidores da carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Parágrafo único. O auxílio-alimentação deverá ser pago, mediante depósito em conta corrente, juntamente com o vencimento mensal.

Art. 4º O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o qual não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Parágrafo único. Fica vedada a percepção do auxílio-alimentação cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante.

Nesse diapasão, dada a garantia dos direitos conferidos à Polícia Civil, na Constituição do Estado de Roraima, ao Agente Penitenciário, oportuno atentar à concessão, igualmente, do auxílio- alimentação, em igual valor, a tais agentes penitenciários, observado que a presente indicação tem, conforme aludido, previsão constitucional no § 2º do artigo 181 da Constituição Estadual, que equipara as duas categorias quanto ao tema.

Eis expostos os principais objetivos da presente Indicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

JÂNIO XINGÚ
 Deputado Estadual

